Miguel Pereira, 16 de março de 2023.

Mensagem n° 031/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, <u>em caráter de urgência</u>, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira."

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta, ora encaminhada, pretende conferir atrativo fiscal do ISSQN para os prestadores de serviços de franquia (franchising) estabelecidos e a se estabelecer no município, por meio de redução de alíquota de ISSQN, de 3% para 2%.

Exempli gratia, a Capital observou que as empresas prestadoras dos serviços de franquia (franchising) estabelecidas naquele Município têm migrado para outros municípios, por conta da concessão de incentivos fiscais, notadamente para o município de São Paulo, que reduziu a alíquota do ISSQN para esse setor de 5% para 2%.

Desse modo, a presente proposta tem por finalidade incentivar que as empresas do setor de franquia (franchising) sejam atraídas para o Município de Miguel Pereira, ocasionando, assim, um impacto positivo na arrecadação.

Para fins do previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estima-se que o impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal em questão, seria da ordem de R\$ 2.211,77 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e sete centavos), tendo como impacto sobre a receita orçada para o tributo em comento, 0,0838% (conforme Estimativa em apenso). Tal renúncia seria compensada por meio do crescimento do setor, um dos que mais crescem atualmente, condição para a manutenção da alíquota privilegiada.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

### ANDRÉ PINTO DE AFONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LELCOMDI EMENTAD NO	DE	DE	DE 2022
LEI COMPLEMENTAR N°	, DE	DE	DE 2023.

Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O dispositivo abaixo numerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um novo item, com a seguinte nova redação;

# TABELA III TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

	UFIR-MP	
I. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	()	
2. ^^^^^^	()	
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	()	
	()	
D)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	()	
c)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	()	
	()	
H)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	()	
e)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	()	
	()	
PESSOAS JURÍDICAS	ALÍQUOTA (PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA	
(ATIVIDADES)	MENSAL)	
a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	()	
b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	()	
c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	()	
d) Serviço 10.04 do art. 165	2%	

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

	Prefeitura	de Miguel	Pereira
Em,	de _		de 2023.

### ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 10.04, DO ART. 165, DA LEI COMPLEMENTAR № 036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

De forma consoante com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude do advento do Projeto de Lei que reduz a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços descritos no item 10.04, do art. 165, da Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997, expor o que se segue:

A redução da alíquota em comento, implica em uma renúncia estimada de receita igual a R\$ 2.211,77 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e sete centavos).

A estimativa supramencionada foi realizada considerando-se a média arrecadatória desta atividade nos 03 (três) últimos exercícios completos, a saber: 2020, 2021 e 2022, usando-se a seguinte fórmula:

Gestão de ativos intangíveis não financeiros - exercício 2020 R\$ 1.265,62

Gestão de ativos intangíveis não financeiros - exercício 2021 R\$ 3.237,26

Gestão de ativos intangíveis não financeiros - exercício 2022 R\$ 2.132,43

Média Aritmética 2020 = R\$ 1.265,62 + 2021 = 3.237,26 + 2022 = R\$ 2.132,43 =R\$ 2.211,77

3

Média Aritmética (R\$ 2.211,77)/Valor Orçado ISS 2023 (R\$ 2.639.715,47) x 100=

=0,0838%

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário - financeiro para o presente exercício da renúncia estimada é de 0,0838% do total orçado para a arrecadação do tributo em comento. O índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar na incrementação da arrecadação desta atividade no âmbito do Município de Miguel Pereira.

Apesar disso, não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro em decorrência da medida, no ano de 2023, pois estão em adequada e tranquila implantação as metas propostas para este exercício, sem necessidade de utilização do montante estimado desta renúncia de receita, para ultimá-las.



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Relativamente a 2024 e 2025, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais de cada um destes exercícios, já que tal renúncia será contemplada nos respectivos orçamentos, se constituindo em estímulo ao pagamento, oportunizará um *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos, perfeitamente compensatórios.

Considerando, finalmente, o prazo previsto para que os contribuintes possam aderir à observância da liturgia obrigatória da propositura, pugnamos pela votação desta proposta.

Ante tudo isso, certos da V.S.ª aprovação, subscrevemo-nos reafirmando nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Miguel Pereira, 16 de março de 2023.

André Pinto de Afonseca Prefeito Municipal